

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 2287/2021

Autoriza abertura de Crédito Especial Suplementar por superávit de recursos da Lei Aldir Blanc – Ações de apoio emergencial para o setor cultural, para acobertar despesas com premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial Suplementar ao Orçamento no Órgão Prefeitura Municipal, para o exercício de 2021, no valor de R\$ 126.135,90 (Cento e vinte e seis mil, cento e trinta e cinco reais e noventa centavos), para acobertar despesas com premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, referentes a recursos recebidos através da Lei Aldir Blanc – Ações de apoio emergencial para o setor cultural, na dotação abaixo especificada:

Poder Executivo	Programática	Econômica	Valor
02.020.001 -	13.392.1301–1.540 –	33.50.31.00 –	R\$ 126.135,90
Secretaria de	Apoio Setor Cultural-Lei	Premiações Cult.,	
Cultura, Esporte,	Aldir Blanc	Artíst., Cient.,	
Lazer e Turismo		Desport. e outras	

Classificação:

- **Art. 2º.** Os recursos disponíveis para acobertar o presente Crédito Especial Suplementar são decorrentes de superávit da Lei Aldir Blanc, de número 14.017 de 29/06/2020, nos termos do § 4º do art.10 do Decreto nº 10.464/2020, no valor de R\$ 126.135,90 (Cento e vinte e seis mil, cento e trinta e cinco reais e noventa centavos), conforme Instrução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- **Art. 3º.** Aplica a esta Lei todas as alterações referentes a LOA nº 2391/2020.
- **Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 02 de setembro de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira Prefeito Municipal

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP: 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais Tel. (32) 3361-1177 - e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br



União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Anexo estamos encaminhando a essa Augusta Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, para ser apreciado e votado nessa Casa, respeitada, evidentemente, a sua soberania.

O Projeto de Lei tem como objeto a autorização legislativa para abertura de Crédito Especial Suplementar ao Orçamento no Órgão Prefeitura Municipal, para o exercício de 2021, no valor de R\$ 126.135,90, para atendimento às despesas com premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, referentes a recursos recebidos através da Lei Aldir Blanc.

A pandemia de Covid-19 continua gerando consequências negativas em todos os setores da sociedade. O setor cultural, das artes e entretenimento tem sido muito prejudicado, uma vez que dependem de ajuntamento de pessoas para realizar seus trabalhos. Artistas, produtores, grupos culturais e espaços destinados à Cultura em geral, tiveram que interromper suas atividades devido a aglomeração de pessoas e a prevenção do Coronavirus, ficando impossibilitados de dar continuidade aos seus projetos e trabalhos. Com isso, trabalhadores do setor cultural tem passado dificuldades financeiras e dependem da ajuda do Estado, pois, muitos tem a atividade cultural como sua principal fonte de renda e sobrevivência. Em Carandaí não é diferente, aqui os artistas tem sofrido todas essas consequências e a Lei Aldir Blanc surgiu como uma medida emergencial para suprir parte das necessidades dos artistas locais.

Mediante a sanção presidencial, promulgou-se em 29 de junho de 2020 a Lei 14.017/2020 — denominada Lei Aldir Blanc. Na mesma data, foi editada a Medida Provisória (MP) 986/2020, convertida, em 13 de agosto de 2020, na Lei 14.036/2020, que agrega novos dispositivos à Lei 14.017/2020. A MP 990/2020, por sua vez, editada em 9



União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

de julho de 2020, garantiu os recursos previstos na Lei 14.017/2020. A regulamentação federal da Lei 14.017/2020 foi estabelecida por meio do Decreto 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto 10.489/2020, de 17 de setembro de 2020, inseriu novas redações ao decreto de regulamentação.

Batizada de Aldir Blanc em homenagem ao compositor que faleceu em decorrência da Covid-19, prevê R\$ 3 bilhões ao setor cultural durante a pandemia, que serão executados de forma descentralizada por estados e municípios. A Lei Aldir Blanc oferece proteção aos artistas e profissionais da cultura que estão sem trabalho e é resultado de uma construção coletiva e de mobilização que garantiram a sua aprovação no Congresso Nacional e a sanção presidencial.

As ações emergenciais de socorro ao setor cultural serão executadas de forma descentralizada por estados e municípios por meio de auxílio direto aos profissionais da cultura (inciso I), subsídios para manutenção dos espaços culturais (inciso II) e de editais (inciso III).

A Lei Aldir Blanc prevê três linhas de ações emergenciais (incisos I, II e III), cujos beneficiários dividem-se em artistas e espaços artísticos. Para além desta iniciativa, a lei prevê ainda linhas de créditos para fomento em atividades culturais.

Linha 1 (inciso I) –Auxílio emergencial: três parcelas de R\$ 600 (este valor se refere aos meses de junho, julho e agosto, mas poderá ser prorrogado no mesmo prazo de prorrogação do auxílio emergencial). - Essa linha é destinada a pessoas físicas que comprovem atividades culturais nos 24 meses anteriores à data de publicação da Lei. Mães solo recebem R\$ 1.200. O pagamento deste auxílio ficará a cargo dos Estados.

Linha 2 (inciso II) –Subsídio a espaços artísticos e culturais: entre R\$ 3 mil e R\$ 10 mil, regulamentado pelos estados, municípios e pelo DF. - Essa linha foi criada em atenção aos espaços culturais, microempresas, coletivos, pontos de cultura, cooperativas, teatros, livrarias, sebos, ateliês, feiras, circos, produtoras de cinema, e várias outras categorias. Os beneficiários desta iniciativa precisam oferecer contrapartidas com atividades gratuitas. Será necessário prestação de contas do auxílio recebido em até 120 dias após a última parcela paga.

Linha 3 (inciso III) – Editais, chamamentos públicos e prêmios: destinados a atividades, produções e capacitações culturais - A Lei exige que, no mínimo, 20% dos recursos recebidos sejam usados em ações como custeio de editais, chamadas públicas, cursos, prêmios e aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, entre outras atividades. A lei veda a concessão do benefício a espaços culturais criados pela



União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema.

O Município de Carandaí tem tomado todas as providências para que os artistas locais possam se beneficiar desta medida emergencial. Assim que foi divulgado no ano de 2020, imediatamente a Secretaria de Cultura Esporte Lazer e Turismo realizou o cadastro na Plataforma + Brasil (antigo Siconv) e após análises e adequações o Município ficou apto a receber os recursos da Lei Aldir Blanc. Foi criado um Plano de Ação que pudesse atender a linhas de ações emergenciais 2 e 3. A Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo também tornou público o Cadastro Cultural do Município de Carandaí como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da Cultura em Carandaí através do Decreto nº 5274/2020, além de criar e nomear um Comitê Gestor Municipal para acompanhar e realizar a implementação dos recursos da legislação em comento, através da Portaria 304/2020 de 29 de julho de 2020.

Após analisar o instrumento legal e o cadastramento de artistas, o Comitê Gestor percebeu que em Carandaí não possui entidades e espaços artísticos e culturais que atendam aos requisitos da linha de ação emergencial 2, por isso, remanejou os recursos entre iniciativas previstas nos incisos II e III do art. 2º da Lei 14.017/2020, contemplando artistas, produtores, espaços e trabalhadores da área Cultural do Município através da criação de editais de Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (Inciso III) utilizando somente a Linha 3 com os recursos disponibilizados pela Lei Aldir Blanc.

No ano de 2020, ao todo, foram beneficiados 32 (trinta e dois) artistas do município de Carandaí, através do EDITAL 001/2020 CONCESSÃO DE BOLSAS AO SETOR CULTURAL de fomento da Lei Aldir Blanc, que receberam bolsas no valor de R\$ 2500,00, totalizando o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

A Medida Provisória nº 1.019/2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), no dia 29 de dezembro de 2020, alterou a Lei 14.017/2020, estabelecendo a necessidade de os Municípios empenharem e inscreverem os recursos em restos a pagar até o final do ano de 2020 para liquidarem e pagarem em 2021, a fim de explicitar as regras até então vigentes aos novos gestores municipais de cultura.

Carandaí manteve os recursos em conta e, em 20 de abril de 2021, foi publicado o Decreto nº 10.683/2021, que inseriu novas redações à regulamentação federal.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP: 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais Tel. (32) 3361-1177 - e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br



União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

Também foi promulgada a Lei nº 14.150/2021, que inseriu novas redações à Lei nº 14.017/2020, sendo que foi sancionada com vetos em 12 de maio de 2021. Os vetos foram derrubados pelo Congresso Nacional em 1º de junho de 2021, na mesma data em que a MP 1.019/2020 perdeu a eficácia.

A partir disso, os trechos anteriormente vetados foram promulgados em 11 de junho de 2021, o que autorizou os Municípios a utilizarem os saldos remanescentes em 2021. Diante disso, foi publicado o Decreto nº 10.751/2021, de 22 de julho de 2021, atualizando a regulamentação federal aos novos dispositivos estabelecidos pela Lei 14.150/2021.

O Município possui um saldo de R\$126.135,90 (Cento e vinte e seis mil, cento e trinta e cinco reais e noventa centavos), disponível na agência do Banco do Brasil, Ag: 1743-4, Conta corrente: 19022-5, para utilização na Lei Aldir Blanc.

Frente ao exposto, para que possamos utilizar tais recursos em benefício de nossos artistas, apresentamos o presente Projeto de Lei, pelo qual solicitamos especial atenção para a sua aprovação em caráter de urgência, uma vez que temos que observar a data limite legal de 31.10.2021 para a movimentação orçamentária do Município, destacando ainda que temos que elaborar o edital, que possuem os prazos legais a serem cumpridos.

Assim, devido à sua urgência e importância, solicitamos convocação de reunião extraordinária para a sua apreciação e aprovação, para que deste modo, possamos dar continuidade no processo de benefícios aos artistas de Carandaí.

Certos de merecer a valiosa e indispensável atenção dessa Edilidade, e por ela, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 02 de dezembro de 2020,

Washington Luis Gravina Teixeira

Prefeito Municipal